

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Quarta-Feira, 20 de Abril de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1087

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

#### LEI N.º 2083/2016

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel e de benefício à empresa Laticínio Pinheirinho Ltda–ME, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de Imóveis e de benefício para a empresa LATICÍNIO PINHEIRINHO LTDA–ME, ou outra razão social que vier a substituí-la, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.738.147/0001-98, estabelecida na Linha São Braz, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, que atua no ramo de fabricação de laticínios, deve receber os seguintes benefícios:

I. 01 (um) barracão pré-moldado em alvenaria, erguido e coberto, medindo 600,00m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados);

II. Execução dos serviços de terraplanagem no terreno no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 1º Os benefícios ora concedidos serão efetuados no lote de terras denominado Lote Rural n.º 24, da Gleba n.º 35-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, da Colônia Missões, deste município e Comarca, matriculado sob o n.º 11.388, no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, com área de 27.000,00m<sup>2</sup>, (vinte e sete mil metros quadrados) de propriedade da empresa.

§ 1º. A empresa, ora beneficiada, se compromete a manter os 15 (quinze) empregos atuais e gerar 30 (trinta) empregos diretos.

§ 2º. O beneficiário assume o compromisso de intermediar junto a Agência do Trabalhador de Dois Vizinhos, a contratação dos funcionários que farão parte de seu quadro funcional.

§ 3º. Fica ainda obrigado a devolver ao Município, no prazo de 05 (cinco) anos, em terreno designado pelo Município, um barracão pré-moldado em alvenaria, erguido e coberto, medindo 600,00m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), similar ao concedido por esta Lei

§ 4º. Fica vedada a Empresa Cessionária pelo prazo de (05) cinco anos após assinatura do ato notarial, sob qualquer hipótese a transferência do imóvel a terceiros.

Art. 2º. A concessão de Direito Real de Uso de Imóvel, de que trata o inciso I, do art. 1º, será formalizada com base nas Leis Municipais n.ºs 831/97 e 1431/08, através de termo de concessão, e, será outorgada pelo Município ao beneficiário, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Decorrido o prazo fixado neste artigo, a posse da edificação poderá ser definitivamente transferida aos beneficiários, que arcarão com os custos da transferência, desde que cumpram com a obrigação do § 3º do art. 1º.

Art. 3º. O prazo para a edificação do bem é de 06 (seis) meses contados da publicação da lei.

Art. 4º Reverterá o barracão pré-moldado em alvenaria, erguido e coberto ao patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à Cessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, conforme estabelecido no artigo 1º desta lei.

Art. 5º A Concessão de Uso a ser efetuada ao beneficiário, recebeu Parecer Favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo dispensado da realização da licitação, para formalizar a concessão de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no § 1º do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos.

Art. 7º. As taxas, impostos e demais despesas relativa à concessão de que trata essa Lei como alvará, habite-se, recolhimento do INSS sobre a construção, seguros, etc., se for o caso, serão de inteira responsabilidade do beneficiado.

Art. 8º. As condições especiais, cláusulas de reversão e de revogação da Concessão de Direito de Uso de Imóvel e prazo para cumprimento do disposto no art. 1º, previstos nesta Lei, serão estabelecidos no instrumento contratual.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, 55º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod185298